



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Contas de Governo.

AUTORIA: TCE

EMENTA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará emite **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **PINDORETAMA**, exercício financeiro de 2016, considerando-as **IRREGULARES**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

PROTOCOLO: 22/09/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 22/09/2022.

1.RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o procedimento que a Presidente da Casa Legislativa de Pindoretama deve seguir para o correto trâmite de deliberações acerca da prestação de contas de ex-prefeito municipal, em razão do Parecer Prévio 0169/2021 – TCE/CE, tendo em vista que a Comissão de Finanças e Orçamento daquela Casa se omitiu na prolação de parecer acerca daquela manifestação da corte de contas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama – RICMP, aprovado pela Resolução nº 03/2021, estatui em seus arts. 154 a 161, o procedimento que esta edilidade deve tomar para o julgamento das prestações de contas dos gestores submetidos a seu veredito.

No dia 29.11.2022 o parecer prévio foi apresentado no Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama – CMP (fls. 34).

No dia 01.12.2022 o processo foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento da CMP (fls. 34).

Às fls. 35/37 se encontra a manifestação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da CMP afirmando que não foi emitido parecer por aquela comissão tendo em vista a ausência de membros suficientes que completassem o quórum legal para suas deliberações, e devolvendo o processo à Presidência da CMP.

Às fls. 48 se encontra Despacho da Presidente da Casa ordenando as providencias do §º, art. 156, RICMP

Página 1 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O caput do art. 156, RICMP exige que a Mesa da edilidade, quando receber o parecer prévio do TCE, leia os pareceres e informações em sessão, distribua cópias aos vereadores e encaminhe o processo à Comissão de Finanças e Orçamento:

Art. 156. A Mesa da Câmara, ao receber do Tribunal de Contas do Estado o parecer prévio da prestação de contas feita pelo Chefe do Poder Executivo, já devidamente apreciada, fará a leitura dos pareceres, informações e deliberações do Tribunal de Contas em Sessão e determinará a distribuição de cópias aos Vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo com o encaminhamento de decisões das comissões (fls. 34), o parecer prévio foi apresentado em plenário e lido para todos os presentes à sessão no dia 29.11.2022.

Ainda em conformidade com o encaminhamento de fls. 34, no dia 01.12.2022 a Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o processo de contas, onde a própria comissão responsável contabilizou o termo final para prolação de parecer técnico em 15.12.2022.

O §1º, do art. 156, do RICMP estipula o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Comissão de Finanças e Orçamento aprecie o parecer do TCE, opinando por sua aprovação ou rejeição.

Art. 156. (...)

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de quinze dias, apreciara o parecer do Tribunal de Contas do Estado, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

Ocorre que que citada comissão recebeu o processo no dia 01.12.2022 e até o presente momento não emitiu parecer acerca da rejeição ou aprovação da manifestação do TCE.

Nas hipóteses em que a Comissão de Finanças e Orçamento da Casa Legislativa de Pindoretama não emite manifestação sobre o parecer do TCE, a autoridade da Casa deve



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

encaminhar referido processo à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer do TCE, segundo o §2º, do art. 156, RICMP:

Art. 156. (...)

§ 2º Caso a Comissão não emita os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

3. CONCLUSÕES

Considerando todo o abordado, opino no sentido da legalidade do despacho de fls. 48 da Presidente da CMP, uma vez que encontra suporte no art. 156, §2º, RICMP.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Pindoretama, 16 de dezembro de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama